20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV FLORIANÓPOLIS, 21 DE AGOSTO DE 2025 NÚMERO 8.872

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Marcos da Rosa
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB: Jair Miotto
PSD: Napoleão Bernardes
PRD: Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB: Volnei Weber
PSDB: Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS: Camilo Martins
NOVO: Matheus Cadorin
REPUBLICANOS: Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT: Fabiano da Luz
PSOL: Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP
Líder: Altair Silva

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Jair Miotto
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Jair Miotto
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Marcius Machado
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Alex Brasil
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Adilson Girardi

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Jair Miotto - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Adilson Girardi
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006
Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)
Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação
Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.
Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009
Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII
NESTA EDIÇÃO: 15 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES.....2
OFÍCIO.....2
REDAÇÕES FINAIS.....3
REDAÇÕES FINAIS.....3
CADERNO ADMINISTRATIVO.... 9
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS.....9
PORTARIAS.....9
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 12
AVISO DE LICITAÇÃO..... 12
EXTRATOS..... 12

CADERNO LEGISLATIVO

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

OFÍCIO

OFÍCIO INTERNO N° 1876065/2025/GAB-DEP-SERGIO GUIMARAES Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Presidente da ALESC

Assunto: Comunicação de Liderança

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com amparo no art. 21, § 2°, do Regimento Interno da Alesc, comunico a Vossa Excelência que, após deliberação conjunta dos Membros desta Bancada, o Senhor Deputado Jair Miotto atuará como Líder do Partido União Brasil, e o Senhor Deputado Sérgio Guimarães, como Vice-Líder.

Atenciosamente,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

Assinaturas Eletrônicas

Processo SEI 25.0.000036016-6

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 049/2024

O Projeto de Lei n° 049/2024 passa a tramitar acrescido de artigo, após o art. 9°, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. XX Para fins desta Lei, no que se refere às tecnologias que utilizam inteligência artificial, poderão ser estabelecidas diretrizes e critérios técnicos e tecnológicos em regulamentação específica e/ou por meio de Decreto, com o objetivo de assegurar seu uso ético e responsável, bem como a conformidade com as legislações nacionais aplicáveis.”

Sala das sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 049/2024

Dispõe sobre os princípios e as diretrizes para o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos princípios e diretrizes para o uso responsável da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública estadual, com o objetivo de impulsionar o processo de inovação e resguardar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, vinculados à Administração Direta ou Indireta, deverão observar as disposições desta Lei.

Art. 2° Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – sistema de inteligência artificial: sistema baseado em processo computacional que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo ser humano, fazer previsões, recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais;

II – inteligência artificial generativa: sistema computacional inteligente com a capacidade de gerar conteúdos novos, tais como textos, imagens, vídeos, áudios, códigos ou dados sintéticos;

III – algoritmo: sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico;

IV – discriminação: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais como origem geográfica, raça, cor ou etnia, gênero, orientação sexual, classe socioeconômica, idade, deficiência, religião ou opiniões políticas;

V – discriminação indireta: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoas pertencentes a um grupo específico ou colocá-las em desvantagem, a menos que essa normativa, prática ou critério tenha algum objetivo ou justificativa razoável e legítima, à luz do direito à igualdade e dos demais direitos fundamentais;

VI – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; e

VII – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 3° Na interpretação desta Lei, serão levados em conta, além dos fundamentos, objetivos e princípios previstos, a relevância da inteligência artificial para a inovação, o aumento da competitividade, o crescimento econômico

sustentável e inclusivo e a promoção do desenvolvimento humano e social, sempre com vistas à possibilidade de expansão do uso de sistemas de inteligência artificial para promover a desburocratização e a simplificação de processos de registros ou autorizações para uso.

Art. 4° O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial pelo Estado observarão parâmetros éticos adequados e os seguintes princípios:

I – crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar;

II – autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

III – participação humana no ciclo da inteligência artificial e supervisão humana efetiva;

IV – não discriminação;

V – justiça, equidade e inclusão;

VI – transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade;

VII – confiabilidade e robustez dos sistemas de inteligência artificial e segurança da informação;

VIII – devido processo legal, contestabilidade e contraditório;

IX – rastreabilidade das decisões durante o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial como meio de prestação de contas e atribuição de responsabilidades a uma pessoa natural ou jurídica;

X – prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

XI – prevenção, precaução e mitigação de riscos sistêmicos derivados de usos intencionais ou não intencionais e de efeitos não previstos de sistemas de inteligência artificial;

XII – não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e o direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial;

XIII – proteção de dados, nos termos da Lei federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)).

Art. 5° As pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas nesta Lei:

I – direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial;

II – direito à explicação sobre a decisão, a recomendação ou a previsão tomada por sistemas de inteligência artificial;

III – direito de contestar decisões ou previsões de sistemas de inteligência artificial que produzam efeitos jurídicos ou que impactem de maneira significativa os interesses do afetado;

IV – direito à determinação e à participação humana em decisões de sistemas de inteligência artificial, levando-se em conta o contexto e o desenvolvimento tecnológico;

V – direito à não discriminação e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos; e

VI – direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação pertinente.

§ 1° Fica assegurado o direito de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados utilizados por sistemas de inteligência artificial, assim como o direito de solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação, nos termos do art. 18 da Lei federal n° 13.709, de 2018, e da legislação pertinente.

§ 2° O direito à contestação previsto no inciso III deste artigo abrange também decisões, recomendações ou previsões amparadas em inferências discriminatórias, irrazoáveis ou que atentem contra a boa-fé objetiva, assim compreendidas as inferências que:

I – sejam fundadas em dados inadequados ou abusivos para as finalidades do tratamento;

II – sejam baseadas em métodos imprecisos ou estatisticamente não confiáveis; ou

III – não considerem, de forma adequada, a individualidade e as características pessoais dos indivíduos.

Art. 6° Constituem diretrizes para a atuação do Estado em relação ao uso da inteligência artificial:

I – promover e incentivar investimentos públicos e privados em pesquisa e desenvolvimento de inteligência artificial;

II – promover um ambiente favorável à implantação dos sistemas de inteligência artificial, com a revisão e a adaptação das estruturas políticas e legislativas necessárias à adoção de novas tecnologias;

III – promover a interoperabilidade tecnológica dos sistemas de inteligência artificial, de forma a permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV – adotar preferencialmente tecnologias, padrões e formatos abertos e livres, no setor público e no privado;

V – capacitar e preparar recursos humanos para a reestruturação do mercado de trabalho, à medida que a inteligência artificial for implantada; e

VI – estabelecer mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do Governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Art. 7° O Poder Público facilitará a adoção de sistemas de inteligência artificial na Administração Pública e na prestação de serviços públicos, visando à eficiência e à redução dos custos.

§ 1° É dever do Estado promover a gestão estratégica e emitir orientações quanto ao uso transparente e ético de sistemas de inteligência artificial no setor público.

§ 2° A Administração deverá realizar avaliações periódicas dos sistemas de inteligência artificial em operação, verificando sua eficácia, eficiência e conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8° O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial, para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados em regulamento.

Art. 9° As normas previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras integrantes do ordenamento jurídico pátrio, inclusive por incorporação de tratado ou convenção internacional de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 10. Para fins desta Lei, no que se refere às tecnologias que utilizam inteligência artificial, poderão ser estabelecidas diretrizes e critérios técnicos e tecnológicos em regulamentação específica e/ou por meio de decreto, com o objetivo de assegurar seu uso ético e responsável, bem como a conformidade com as legislações nacionais aplicáveis.

Art. 11. O disposto nesta Lei não incide sobre o desenvolvimento, uso ou aplicação dos sistemas de inteligência artificial pela iniciativa privada ou pessoas naturais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 262/2025

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Faixa Azul, de Luiz Alves, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Sociedade Esportiva e Recreativa Faixa Azul, com sede no Município de Luiz Alves.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
LUIZ ALVES		**LEIS**
...	.....	.....
	Sociedade Esportiva e Recreativa Faixa Azul	
...	.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 348/2025

Declara de utilidade pública o Judô - Liga Catarinense de Judô, de Salete, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado de utilidade pública estadual o Judô - Liga Catarinense de Judô, com sede no Município de Salete.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
SALETE		**LEIS**
...	.....	.....
	Judô - Liga Catarinense de Judô	
...	.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 352/2025

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Juventus, de São Francisco do Sul, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Atlética Juventus, com sede no Município de São Francisco do Sul.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

..	.....	.....
SÃO FRANCISCO DO SUL		**LEIS**
...	.....	.....
	Associação Atlética Juventus	
...	.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 353/2025

Reconhece o Município de Caçador como a Capital Catarinense da Indústria da Madeira e altera o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° O Município de Caçador fica reconhecido como a Capital Catarinense da Indústria da Madeira.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL N°
.....	.....	.....
Caçador	Capital Catarinense da Indústria da Madeira	
.....	.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 357/2025

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural de Rio das Antas (AERA) e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esportiva e Cultural de Rio das Antas (AERA), com sede no Município de Rio das Antas.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
RIO DAS ANTAS		**LEIS**
.....	.....	.....
	Associação Esportiva e Cultural de Rio das Antas (AERA)	
.....	.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 371/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista Rio Negrinho (AMAR), de Rio Negrinho, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista Rio Negrinho (AMAR), com sede no Município de Rio Negrinho.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....	.....	.....
RIO NEGRINHO		**LEIS**
....	.....	.....
	Associação de Pais e Amigos do Autista Rio Negrinho (AMAR)	
....	.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 375/2025

Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Proteção aos Animais de Rio Negrinho e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Grupo de Proteção aos Animais de Rio Negrinho, com sede no Município de Rio Negrinho.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
RIO NEGRINHO		**LEIS**
...	.....	.....
	Associação Grupo de Proteção aos Animais de Rio Negrinho	
...	.....	.....

” (NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 394/2025

Declara de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil Voz do Rio, de Mafra, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome da referida entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Organização da Sociedade Civil Voz do Rio, com sede no Município de Mafra.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de agosto de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
MAFRA		**LEIS**
.....	.....	.....
	Organização da Sociedade Civil Voz do Rio	
.....	.....	.....

” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 2396, de 20 de agosto de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com base no parágrafo único do art. 1° do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce atividade parlamentar externa - biométrico, a contar de 1° de setembro de 2025.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
11911	JHONATAN RODRIGUES	LAGES	MD - 3ª SECRETARIA

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000036525-7

———— * * * ————

PORTARIA N° 2397, de 20 de agosto de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SABRINA WALTRICK DE OLIVEIRA**, matrícula n° 11769, de PL/GAM-90 para o PL/GAM-99 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de setembro de 2025 (MD - 3ª SECRETARIA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000036723-3

———— * * * ————

PORTARIA N° 2398, de 20 de agosto de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **WILLIAM ANDRADE WRUBLESCHI**, matrícula n° 13487, de PL/GAB-34 para o PL/GAB-55 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de setembro de 2025 (GAB DEP VOLNEI WEBER).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000036752-7

———— * * * ————

PORTARIA N° 2399, de 20 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo n°
9910	LUIZ HENRIQUE MENDES	04	11/08/2025	SEA 00016098/2025

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000035513-8

———— * * * ————

PORTARIA N° 2400, de 20 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
3072	ANGELA APARECIDA BEZ	90	04/08/2025	SEA 00015374/2025

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000027607-7

———— * * * ————

PORTARIA N° 2401, de 21 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 097/2025, firmado pela ALESC e a ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CHAPECÓ, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 097/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – GIOVANA FARACO DE LUCA GARCIA COELHO, matrícula n° 11949, Secretaria Parlamentar, lotação MD - GABINETE DA PRESIDENCIA, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000009773-2

———— * * * ————

PORTARIA N° 2402, de 21 de agosto de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo n°
9697	RODRIGO PINTO BUDAL	07	17/07/2025	SEA 00014346/2025

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000034423-4

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025
N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Alesc, por meio de sistema informatizado com suporte técnico operacional, em rede credenciada de postos de combustíveis, com uso de cartões magnéticos, sob regime de execução indireta (sob demanda), de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
DATA: 05/09/2025 - HORA:14 h.
ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.
O Edital poderá ser acessado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou retirado na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos n° 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro - Florianópolis/SC.
Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.
Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 25.0.000020544-6

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO CLC 132/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADA: Poiato Recicla Ltda.
CNPJ: 12.416.845/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, na coleta e reciclagem e destinação correta de resíduos de cigarro (bitucas), por meio cessão, instalação e manutenção de caixas coletoras, acompanhadas de placas de mídias educativas, os serviços deverão ser realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), abrangendo as sedes do Palácio Barriga Verde, situado na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, e da Unidade Administrativa, situada na Avenida Mauro Ramos, n° 300, ambos em Florianópolis.
VALOR GLOBAL: R$5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025.
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; Marcos Robles Poiato e Felipe de Oliveira Poiato, Representantes Legais da Contratada.

Processo SEI 25.0.000020105-0

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO CLC 133/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: ACWM Serviços em Psicologia.

CNPJ: 31.334.765/0001-91

OBJETO: Contratação da profissional Ana Carolina Wolff Motta, para proferir a palestra Intervenção no Modelo Centrado na Família e Autismo, Acessibilidade e Aprendizagem, durante o Seminário Autismo: Caminhos para a Inclusão, Intervenção e Apoio às Famílias, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Mafra/SC, no dia 18 de agosto de 2025.

VALOR: R$2.019,22 (dois mil e dezenove reais e vinte e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Ana Carolina Wolff Mota, Representante Legal da Contratada.

Processo SEI 25.0.000028523-7

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO CLC 135/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Ledir Cleri Dreher 02413899928

CNPJ: 35.039.183.0001/33

OBJETO: Contratação da intérprete de libras Ledir Cleri Dreher, durante o Seminário Autismo: Caminhos para a Inclusão, Intervenção e Apoio às Famílias, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Mafra/SC, no dia 18 de agosto de 2025

VALOR: R$903,32 (novecentos e três reais e trinta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Ledir Cleri Dreher, Representante Legal da Contratada.

Processo SEI 25.0.000028523-7

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO CLC 136/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza

CNPJ: 47.259.988/0001-71.

OBJETO: Contratação da intérprete de libras Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza, durante o Seminário Autismo: Caminhos para a Inclusão, Intervenção e Apoio às Famílias, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Mafra/SC, no dia 18 de agosto de 2025.

VALOR: R$903,32 (novecentos e três reais e trinta e dois centavos);

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza, Representante Legal da Contratada.

Processo SEI 25.0.000028523-7

———— * * * ————

EXTRATO DO CONTRATO CLC 141/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Nadya Cristina Gottardi Sluminski

CPF: 741.503.169-53.

OBJETO: Contratação da palestrante Nadya Cristina Gottardi Sluminski, para proferir a palestra Integração Sensorial e Acomodações Sensoriais durante o Seminário Autismo: Caminhos para a Inclusão, Intervenção e Apoio às Famílias, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Mafra/SC, no dia 18 de agosto de 2025.
VALOR: R$503,96 (quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Nadya Cristina Gottardi Sluminski, Representante Legal da Contratada.

Processo SEI 25.0.000028523-7

———— * * * ————

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 151/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADA: Poiato Recicla LTDA.
CNPJ: 12.416.845/0001-41.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, na coleta e reciclagem e destinação correta de resíduos de cigarro (bitucas), por meio cessão, instalação e manutenção de caixas coletoras, acompanhadas de placas de mídias educativas, os serviços deverão ser realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), abrangendo as sedes do Palácio Barriga Verde, situado na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, e da Unidade Administrativa, situada na Avenida Mauro Ramos, n° 300, ambos em Florianópolis.
VALOR GLOBAL: R$5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000020105-0

———— * * * ————

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 152/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADA: ACWM Serviços em Psicologia.
CNPJ: 31.334.765/0001-91
OBJETO: Contratação da profissional Ana Carolina Wolff Motta, para proferir a palestra Intervenção no Modelo Centrado na Família e Autismo, Acessibilidade e Aprendizagem, durante o Seminário Autismo: Caminhos para a Inclusão, Intervenção e Apoio às Famílias, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Mafra/SC, no dia 18 de agosto de 2025.
VALOR: R$2.019,22 (dois mil e dezenove reais e vinte e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000028523-7

———— * * * ————

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 153/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADA: Nadya Cristina Gottardi Sluminski
CPF: 741.503.169-53.
OBJETO: Contratação da palestrante Nadya Cristina Gottardi Sluminski, para proferir a palestra Integração Sensorial e Acomodações Sensoriais durante o Seminário Autismo: Caminhos para a Inclusão, Intervenção e Apoio às Famílias, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Mafra/SC, no dia 18 de agosto de 2025.
VALOR: R$503,96 (quinhentos e três reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000028523-7

———— * * * ————

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 154/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Ledir Cleri Dreher 02413899928

CNPJ: 35.039.183.0001/33

OBJETO: Contratação da intérprete de libras Ledir Cleri Dreher, durante o Seminário Autismo: Caminhos para a Inclusão, Intervenção e Apoio às Famílias, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Mafra/SC, no dia 18 de agosto de 2025

VALOR: R$903,32 (novecentos e três reais e trinta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000028523-7

* * *

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 155/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza

CNPJ: 47.259.988/0001-71.

OBJETO: Contratação da intérprete de libras Talita Francieli de Mello Cabral Pedroza, durante o Seminário Autismo: Caminhos para a Inclusão, Intervenção e Apoio às Famílias, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Mafra/SC, no dia 18 de agosto de 2025.

VALOR: R$903,32 (novecentos e três reais e trinta e dois centavos);

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000028523-7

* * *

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 171/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Consórcio Magno Martins Engenharia Ltda e Etecol Construção Ltda

CNPJ: 01.263.895/0001-10

OBJETO: Locação do CentroSul no dia 01 de outubro de 2025 para a realização do "XIV Encontro Estadual de Vereador Mirim".

VALOR: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2025

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000015358-6

* * *